

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0675 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0675 / 2013

DE

23/09/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

E M E N T A:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A
CAMINHADA CULTURAL DE SANTO AMARO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc
Nº 01-675 13
Adelina Cicco - Pres. Parlamento
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00675/2013

Inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo a Caminhada Cultural de Santo Amaro e dá outras providências.

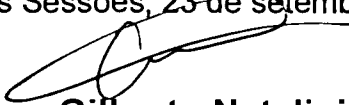
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

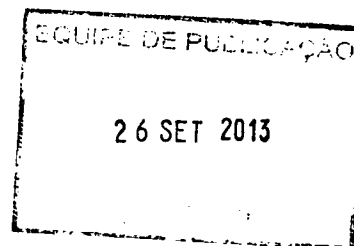
Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, a Caminhada Cultural de Santo Amaro a ser realizada anualmente no 3º domingo de setembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2013.


Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



01 - PL 01-00675/2013 - 14:03 - 005544 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos (se houver) sob nº
— a 2
sob nº 3. 27.9.13.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 10000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 02 do processo
Nº 01-675 13
Adelina Ciccone - Secretária
RF 100 403

Justificativa

A Caminhada Cultural de Santo Amaro tem por objetivo lutar pela proteção e recuperação do patrimônio histórico do bairro.

Sob a organização da Rede Santo Amaro o evento, já tradicional, reúne milhares de pessoas que comungam o sentimento de amor a Santo Amaro e que querem o desenvolvimento da região com a manutenção do seu patrimônio histórico.

A Rede Santo Amaro é um organismo composto por diversos atores da região, oriundos dos setores público, privado, sociedade civil organizada e cidadãos comuns, que atuam em conjunto, articulando, elaborando e desenvolvendo ações e projetos, com intuito de construir laços e compromissos com a comunidade local e promover melhor a qualidade de vida às pessoas que vivem na região de Santo Amaro. Mesmo com a atuação de muitos movimentos por parte de outros atores na região, a Rede iniciou suas articulações em 2009, integrando-se a outros atores, mas efetivamente foi instituída em 2010, passando a atuar em conjunto diretamente com outras redes temáticas que já existiam na região, como a Agenda 21, o CADES de Santo de Amaro, a Rede Atitude, entre outros.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

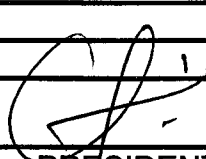
Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº01 - 675..... de 2013.....

27/09/13

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 26 SET 2013 <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u>; <u>EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE</u>; <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>  PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
27/09/13	14:30
Des	
Ass: 09/10/13	18
Ass: 	

Segue(m) juntado(s), com data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 04 e folh.: 4
informação sob nº 01170113

Maria José de Oliveira
RF 19.540



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA.

PL 0675/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.286, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.633, de 20 de setembro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, e dá outras providências;

- PL nº 0299/2013, do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a alteração da lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia Municipal das Tradições Santamarenses", no calendário oficial;

- PL nº 0030/2013, do Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Cãominhada" a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 04 do proc.
Nº 05-0675 de 20 13
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 05 do proc.
nº 01.0686 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclui o dia 06 de setembro:

a) Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

a) Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
Nº 01.0685 de 20 13
O funcionário
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : **15633**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.633 20/09/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 460/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 26/09/2012, p. 104 c. 1

LEI Nº 15.633 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 460/11)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Medida Certa, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Medida Certa, evento que tem por objetivo a realização de caminhadas e a conscientização da população quanto aos benefícios que a prática de exercícios físicos traz para a saúde das pessoas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de setembro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 de 13
Nº 01.0025 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15286

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.286 28/09/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 113/2010 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 123 c. 3

**LEI Nº 15.286 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 113/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

CLXXXII – a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, patrocinada pelo Jornal MB Zona Leste e outras entidades sociais e comunitárias da região, com o objetivo de estimular o esporte, o lazer e a recreação como forma de inclusão social e difusão de práticas saudáveis em defesa da vida, da família e da juventude brasileiras."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PUBLICADO DOC 08/05/2013, pág. 66

PROJETO DE LEI 01-00299/2013 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o "DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES SANTAMARENSES", no calendário oficial.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 14.485 de 19/07/07, para incluir o evento "DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES SANTAMARENSES", no calendário oficial a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013. Às Comissões competentes.

PUBLICADO DOC 27/02/2013, PÁG 74

PROJETO DE LEI 01-00030/2013 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Cãominhada" a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o "Cãominhada", a realizar-se, anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo Único - O evento instituído por esta Lei será realizado preferencialmente na semana do dia 4 de outubro e passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as ONG's que atuam na assistência aos animais carentes do município, sem prejuízo da participação de empresas patrocinadoras do evento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/10/2013 às 19h00
André Marcon RF 11.264

André Marcon

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Isabelino Totto
Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 02/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/10/2013 AS 18:16h

POR *M^a Yosef*

SAÍDA: 02/10 ÀS: 17 h ASS.: *Al*

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 15 e 16 Em 10/10/13
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-02155/2013

0675-13

Folha nº 15 do proc.
nº 01-675 de 20 13

André Marcon
RP 1264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Caminhada Cultural de Santo Amaro", a ser realizada anualmente no terceiro domingo de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte **Substitutivo**, o qual visa apenas adaptar o projeto legal às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0675/13**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a "Caminhada Cultural de Santo Amaro", a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo de setembro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Terceiro domingo de setembro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0675-13

Folha nº 16 do proc
nº 01-675 de 20 13
André Marcon
RF 11284

a) *Caminhada Cultural de Santo Amaro;* (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

09/10/2013

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO HATO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

GOULART

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 10 / 13

Pág. 82 Col. 3ª

Conferido _____

André Marcondes
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de EDUC
Em 17 / 10 / 13
André Marcondes
RF. 11.264

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

17-10-13 às 18:25
RF _____
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Toninho Vespeli
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 18 / 10 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 17 Em 04/12/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do
Processo nº 01-675/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

PARECER 16 - PAR
16- 02697/2013

IA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 675/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, inclui no calendário oficial do Município de São Paulo a Caminhada Cultural de Santo Amaro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Caminhada Cultural tem o objetivo de revitalizar o Centro Histórico de Santo Amaro. Durante o percurso acontecem atrações culturais e esportivas em vários pontos importantes do bairro.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos como notória a propositura, dado que essa caminhada é organizada pela Rede Santo Amaro que é um organismo composto por diversos atores da região, oriundos dos setores público, privado, sociedade civil organizada e cidadãos comuns, que atuam em conjunto, articulando, elaborando e desenvolvendo ações e projetos, com intuito de construir laços e compromissos com a comunidade local e promover melhor a qualidade de vida às pessoas que vivem na região de Santo Amaro.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04.12.13

REIS
PRESIDENTE


EDIR SALES


ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO

OTA 


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI- relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10/12/13
página 179 coluna 3
Conferido: [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 17/2/13

Aparecido Ferreira
RF 101.075

[assinatura]

18 [assinatura]

10 B
01 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

Do processo n.º 01-675113 em

(a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

De
Em 10/12/14 às 18:00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

AO Vereador / A Vereadora

Assinatura: V.N.N.I.
Função: Assistente Parlamentar
Cargo: Assistente Parlamentar

Em 22/04/14

[Handwritten signature]
Folha nº 12 de 12
Requisição do § 3º do art. 2º da Lei nº 1.368/11.

segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 19 Em 21 / 5 / 14

Caio Cesar Rodrigues

RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-675 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00649/2014

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

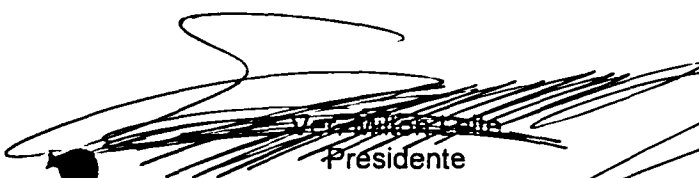
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa incluir, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a Caminhada Cultural de Santo Amaro, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo de setembro.

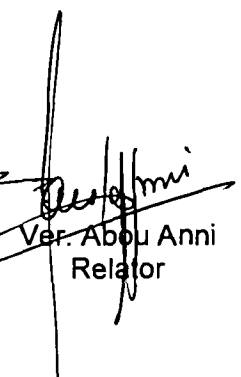
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "o qual visa apenas adaptar o projeto legal às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

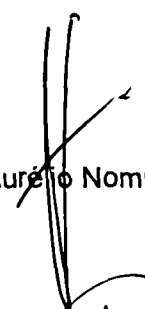
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

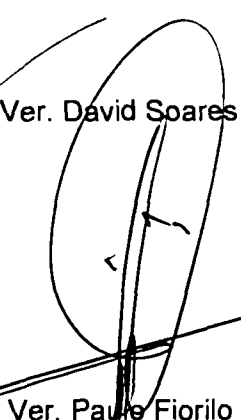
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/5/14


Ver. Milton Costa
Presidente


Ver. Abou Anni
Relator

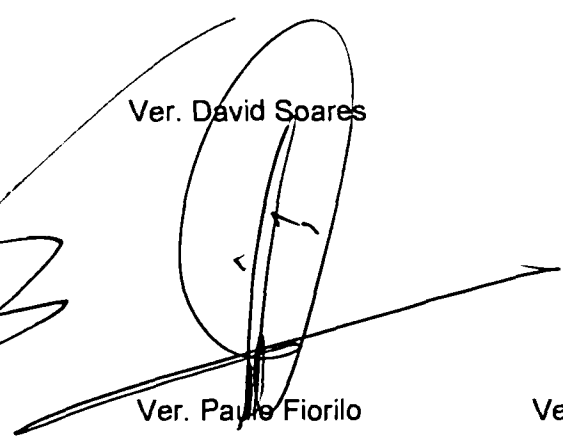

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - REL.COM
17- 00645/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/5/14

Folha 92 Col. 04

Conferido

Ode Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

28/5/14

Página(s) 93 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A SGP-2 3

São Paulo. 3/6/14

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas

Kathya Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 00 a 26 e folha de
informação sob nº 27, 18/07/14.

Cláudia da Silva Zacarias
RF 10.666



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01592/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 675/13, de autoria do Vereador Natalini, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a Caminhada Cultural de Santo Amaro, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo de setembro.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 675/13)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a Caminhada Cultural de Santo Amaro, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo de setembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido Inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Terceiro domingo de setembro:

a) Caminhada Cultural de Santo Amaro;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

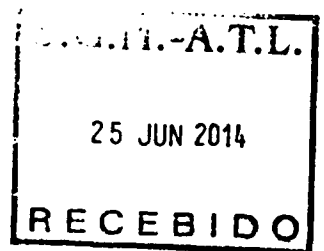
ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1592, de 24/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 675/13, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 95/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1592/2014

15 - DOCREC
15- 00496/2014

Folha nº 23	do Processo
nº 01- 635	de 13
Creusa Leonilda Silva Zacarias	
RF: 10.600	

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 675/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a Caminhada Cultural de Santo Amaro, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.030.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

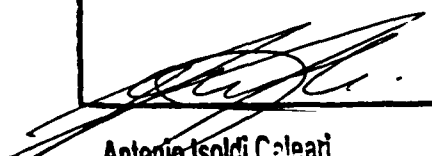
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.030

16:23 14/07/2014 008742 Protocolo Legislativo - SP.22

A SGP - 23

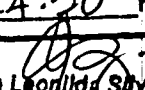
15 107 114


Antonio Isoldi Coleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

14:50 Horas


Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

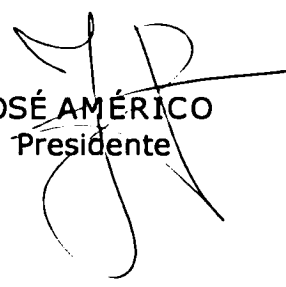
São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1754/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.030, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a Caminhada Cultural de Santo Amaro, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo de setembro, relativa ao Projeto de Lei nº 675/13, de autoria do Vereador Natalini.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.030 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 675/13)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a Caminhada Cultural de Santo Amaro, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo de setembro.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

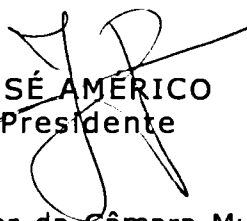
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Terceiro domingo de setembro:

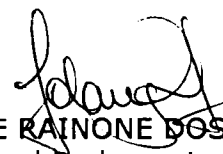
a) Caminhada Cultural de Santo Amaro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de

17 1 07 2014

página 86, col. 03

Conferido: [assinatura]

Cristina Leônida Silva Zacarias

Técnico Administrativo

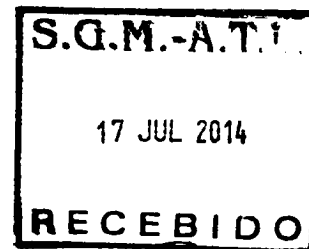
10-686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1754, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.030, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 675/13, de autoria do Vereador Natalini.



Elisene Carvalho Pinha
(RF: 558.453.9.00
SGP/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-635

de 2013

18/07/14

(a)

Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

10-026

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 18/07/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
Procuradoria	3vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura).

São Paulo, 04/08/2014.


Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A
Procuradoria
Senhor Procurador Chefe,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

04/08/2014



ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4233
Secretária de Documentação - SGP.3

À SGP-33
Senhor Supervisor do Arquivo Geral,

Adotadas as providências necessárias, segue em devolução.

SP, 05/08/2014



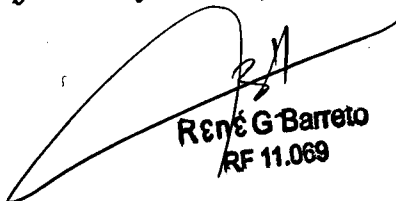
ISIS DUARTE RODRIGUES

Supervisora da Unidade de Expediente

Procuradoria da CMSP

RF 11.207

Segue juntada, nesta data, fls. sob
nº 28, em 06/08/2014.



René G. Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-675 de 2013 06/08/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 06/08/2014
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069